

## CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO – SICREDI ESPUMOSO RS/MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.900.411/0001-11, com Sede na AVENIDA ANGELO MACALOS, Nº 383, CENTRO DE ESPUMOSO-RS, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO**;
- (ii) **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.589.501/0001-55 com Sede na PRAÇA HERNANI PEREIRA SCATOLINO, Nº 50, CENTRO, SANTANA DA VARGEM – MG neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**; e

Têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro; e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

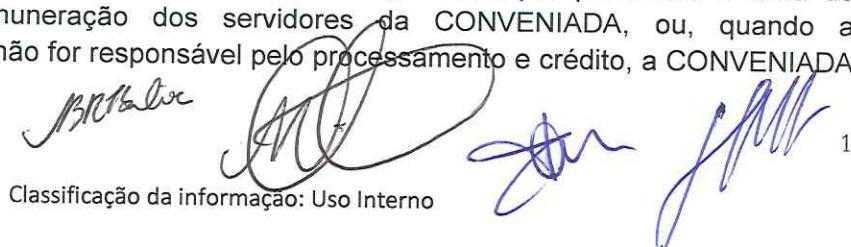
**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O valor do crédito não poderá exceder a **35,00%** (trinta e cinco por cento) dos vencimentos brutos do servidor. O Servidor público deve ter, no mínimo, 03 (três) meses de atividade na função ou cargo público.

a) Conforme disposto na Lei 14.131 de 30/03/2021 – Consignados, fica autorizada a majoração pelo ente público do percentual máximo consignável para até 35% dos vencimentos brutos dos servidores, para operações contratadas até 31/12/2021.

b) Fica também autorizado, que caso ocorram novas alterações em relação ao percentual máximo consignável, ao amparo de lei específica, está dispensado a confecção de novo aditivo, ficando vigentes os percentuais estipulados na legislação maior em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** O empréstimo poderá ser concedido em até **(120)** parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA



Classificação da informação: Uso Interno 1

deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, até o dia (15) de cada mês, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 27342-2, de titularidade desta, via boleto bancário ou outra forma disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo para servidores com cargo em comissão e servidores temporários/contratados no prazo máximo do contrato vigente junto a entidade ou vigência do mandato.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a respectiva autorização à COOPERATIVA DE CRÉDITO (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA, de forma física ou eletrônica, nessa última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a CONVENIADA não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, a CONVENIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, para informar a margem consignável do seu empregado, bem como as parcelas que serão descontadas das operações vigentes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

**Parágrafo Nono:** é de responsabilidade da CONVENIADA a guarda e legitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia [ 15 ] do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

**Parágrafo Primeiro:** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

**Parágrafo Segundo:** No caso de demissão ou pedido de demissão pelo empregado, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), até o limite de 30% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente acima especificada.

**Parágrafo Terceiro:** Aos casos de aposentadoria do servidor, deverá o ente responsável pelos pagamentos da aposentadoria manter os descontos na forma contratada pela CONVENIADA, devendo esta se responsabilizar por instruir o responsável pelos pagamentos a forma e demais regras de repasse dos valores à COOPERATIVA DE CRÉDITO, informando à COOPERATIVA DE CRÉDITO eventual impossibilidade de manutenção dos descontos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de cumprir os repasses pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

**Parágrafo único.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**CLÁUSULA QUARTA:** É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro.** É facultado ao SINDICATO solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo terceiro.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE**

As informações obtidas pela CONVENIADA em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se a CONVENIADA por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** A CONVENIADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da COOPERATIVA DE CRÉDITO, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIADA declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a CONVENIADA declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

**Parágrafo Quarto:** A CONVENIADA autoriza desde já que o COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As partes elegem o Foro de SANTANA DA VARGEM - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santana da Vargem, 14 de fevereiro de 2025.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO – SICREDI  
ESPUMOSO RS/MG



Carlos Augusto Dal Molin  
DIRETOR EXECUTIVO

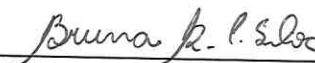


Ramon Halberstadt  
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Classificação da informação: Uso Interno

## CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG



Bruna Renata Teodoro Silva

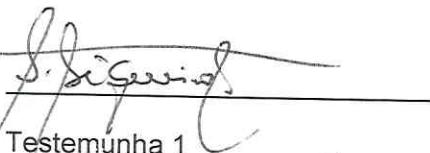
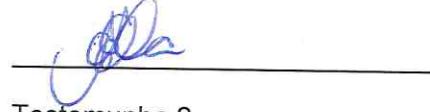
PREDIDENTE



Antônio Afonso de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

## Testemunhas:

Testemunha 1Thalita Siqueira Souza  
094.894.586.94Testemunha 2Angélica Régis de Oliveira  
103.857.336-07

